

ATO EXECUTIVO Nº 018/94

SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Estruturação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas (NEPAD).

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estruturação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas (NEPAD), com a finalidade de regulamentar e disciplinar suas atividades, conforme previsto na Resolução nº 537/87.

Art. 2º - O NEPAD, como órgão relativamente autônomo, desempenhará suas atividades diretamente subordinado ao Centro Biomédico, com a estrutura, competências e atribuições e quadro básico de cargos e funções estabelecidos pelo presente Ato Executivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 3º - O NEPAD passa a ter a seguinte estrutura:

- 1. Diretoria**
- 1.1. Coordenadoria Administrativa**
- 1.1.1. Seção de Apoio Administrativo (SEAP)**
- 1.2. Coordenadoria de Estudos e Assistência**

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO II

Do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas

Art. 4º - Compete ao NEPAD:

- I. desenvolver atividades de estudo, pesquisa, assistência terapêutica e promover a formação, especialização, aperfeiçoamento e o desenvolvimento de recursos humanos no campo de atenção ao usuário de drogas;**
- II. contribuir para a formação de recursos humanos das diferentes áreas profissionais relacionadas com o campo de atenção integral ao usuário de drogas;**
- III. desenvolver pesquisas sobre o uso e produção de drogas lícitas e ilícitas, seus fatores causais e seu impacto sobre o indivíduo, a família e a comunidade;**

- IV.** investigar as medidas destinadas a promover, proteger e recuperar a saúde com ênfase nos aspectos operacionais que permitem maior grau de eficiência e eficácia;
- V.** estudar os aspectos econômicos, sociais, culturais, epidemiológicos e psicológicos, legais e administrativos que interferem no tratamento dispensado aos usuários de drogas e examinar alternativas de sistema de saúde;
- VI.** desenvolver estudos, análises e intercâmbio sobre as políticas e instituições voltadas para o tratamento dos usuários de drogas e investigar sua contribuição, assim como a evolução dos saberes e práticas decorrentes;
- VII.** prestar atendimento sob forma de consultas aos usuários de drogas e seus familiares a nível ambulatorial e hospitalar, atendendo à comunidade e contribuindo para a solução de problemas que interessem ao bem estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições.

Art. 5º - São atribuições específicas do Diretor do NEPAD:

- I.** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Núcleo, cumprindo e fazendo cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade e da Legislação em vigor;
- II.** promover a articulação do Núcleo com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, bem como instituições nacionais e internacionais no âmbito de sua competência;
- III.** instituir, mediante Convênios, atividades compatíveis com as finalidades do NEPAD;
- IV.** supervisionar e controlar atividades referentes à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, bem como atividades referentes à administração financeira de convênios;
- V.** promover estudos e propor diretrizes para a política de documentação e publicações.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I.** orientar e acompanhar o planejamento orçamentário do Núcleo, bem como providenciar solicitação de recursos, de acordo com as diretrizes traçadas pela Direção;
- II.** planejar, implantar e implementar programas especiais de interesse na área de atenção integral ao usuário de drogas;
- III.** estabelecer contatos com agentes financeiros, bem como acompanhar as solicitações de auxílios, relatórios técnicos e de execução físico-financeira;
- IV.** coordenar e supervisionar as atividades administrativas nos setores de Pessoal, Contabilidade, Administração de Projetos, Manutenção, Patrimônio, Material, serviços de secretaria e serviços gerais;

V. executar por solicitação da Direção, outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 7º - Compete à Seção de Apoio Administrativo:

- I. executar o serviço de secretaria do Núcleo;**
- II. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação do Núcleo;**
- III. proceder a reprodução de expediente, promovendo, quando for o caso, a sua publicação e/ou distribuição;**
- IV. providenciar o suprimento de material de consumo do Núcleo;**
- V. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Núcleo;**
- VI. realizar e conferir serviços datilográficos;**
- VII. receber, conferir, registrar, distribuir e controlar processos, expedientes e correspondências destinadas ao Núcleo;**
- VIII. executar, por solicitação da Coordenação Administrativa, outras atividades compatíveis com suas atribuições;**

SEÇÃO III

Da Coordenadoria de Estudos e Assistência

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Estudos e Assistência:

- I. acompanhar as atividades do Núcleo e avaliar seus resultados diretos, adotando medidas que possibilitem melhor realizar seus objetivos;**
- II. coordenar e supervisionar o atendimento ambulatorial e hospitalar, médico-psicológico, de enfermagem e de serviço social oferecidos aos usuários de drogas e suas famílias, tendo em vista o acolhimento livre, voluntário e anônimo;**
- III. prestar o serviço de assistência terapêutica aos pacientes e suas famílias, através das seguintes modalidades de atendimento: entrevista diagnóstica, psicoterapia individual, psicoterapia de grupo, terapia de família, terapia de casal, acompanhamento aos familiares, grupo operativo, psicofarmacoterapia e qualquer outra modalidade de tratamento que a equipe técnica e a direção julguem necessária e prestativa ao atendimento dos usuários de drogas;**
- IV. prestar assistência hospitalar, em conjunto com o Hospital Universitário Pedro Ernesto, aos usuários de drogas atendidos no Núcleo e que demandem internação;**
- V. prestar assistência em regime de hospital-dia, aos usuários que a necessitarem;**
- VI. promover o desenvolvimento de modalidades de apoio e auxílio terapêutico, tais como terapia ocupacional, acolhimento, arte-educação, praxiterapia e oficinas de ressocialização e reinserção profissional;**
- VII. manter contatos interinstitucionais permanentes, possibilitando aprofundar o conhecimento sobre os recursos que a comunidade dispõe no atendimento aos usuários de drogas e demais serviços, organizando arquivo de recursos comunitários;**

- VIII. formular concepções sobre novas formas de abordagem e tratamento a nível ambulatorial e hospitalar;
- IX. elaborar pesquisas epidemiológicas e clínicas através do perfil dos usuários de drogas que compõem a clientela do NEPAD;
- X. produzir e manter um Banco de Dados sobre o assunto;
- XI. estender as atividades de pesquisa ao estudo, produção e utilização das substâncias psicoativas lícitas: álcool e psicofármacos;
- XII. possibilitar a realização de estudos epidemiológicos descritivos e analíticos a nível local, regional e nacional, com entidades afins;
- XIII. promover e executar estudos de tópicos especiais abarcados pela questão do uso de drogas;
- XIV. planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático de recursos humanos a curto e a longo prazo na área de atenção primária ao usuário e na área das toxicomanias;
- XV. realizar o planejamento de experiências didáticas junto a escolas da comunidade, desenvolvendo alternativas de tratamento ao usuário de drogas no que se refere à atenção primária;
- XVI. executar estudos e pesquisas sobre a metodologia do ensino, material didático e orientação pedagógica para os cursos ministrados a professores, agentes comunitários e outros atingidos pelo programa;
- XVII. atender e orientar pessoas da comunidade universitária e da população sobre o tema, tais como educadores, pesquisadores, estudantes, órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, etc;
- XVIII. programar e executar treinamento para estagiários;
- XIX. executar outras atividades compatíveis com suas atribuições;

TÍTULO III

QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9º - Para atender a implantação e desenvolvimento das atividades previstas neste ato normativo, o quadro básico de cargos e funções de confiança do NEPAD, com símbolos e denominações já adequados à Resolução 001/93, será o seguinte:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0061	CC-08	Diretor do NEPAD	0061	CC-07	Diretor do NEPAD
0203	CC-12	Vice-Diretor do NEPAD	0203	CC-09	Coord. Administrativo
0152	CC-12	Assessor (*)	0152	CC-09	Coord. Est. Assistência
0263	CC-14	Oficial Gabinete (*)	0263	FG-03	Ch. Seção Apoio Adm.

* - oriundos da Reitoria

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Chefe da Coordenadoria de Estudos e Assistência será o substituto do Diretor do NEPAD em seus impedimentos legais.

Art. 11 - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de 21.05.94, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de maio de 1994

**Hésio Cordeiro
Reitor**

Anexo: organograma

ORGANOGRAMA DO NEPAD

